

NONATO/PI). RESUMO: RECURSO ELEITORAL - PESQUISA - DIVULGAÇÃO - REDES SOCIAIS - WHATSAP - INSTAGRAM - IMPROCEDÊNCIA**Recorrente:** Progressistas – PP, Comissão Provisória de Dirceu Arcoverde/PI**Advogados:** Emmanuel Fonseca de Souza (OAB/PI: 4.555) e Noeme Marques da Silva (OAB/PI: 12.808)**Recorrida:** Ângela dos Santos Silva**Advogado:** Ednaldo de Almeida Damasceno (OAB/PI: 6.902)**Recorrido:** Wallace Ramon Cafe e Silva**Advogados:** Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI: 17.571) e Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI: 8.754)**Relator:** Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer

ATENÇÃO: O advogado que tiver interesse em participar da sessão, inclusive para fazer uso da palavra para sustentação oral e para esclarecer eventuais questões de fato, deverá encaminhar o pedido pelo **Formulário** disponível na página do TRE-PI na internet (<http://www.tre-pi.jus.br/servicos-judiciais/pautas-e-atas-das-sessoes/solicitacao-de-sustentacao-oral-para-as-sessoes-por-videoconferencia-1>), com antecedência mínima de 2 horas do início da sessão, quando receberá as instruções de acesso ao evento.

TERESINA, 15 DE OUTUBRO DE 2020.**WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO**

SECRETÁRIO DAS SESSÕES

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Atos do Corregedor****Portarias****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Portaria Corregedoria Nº 9/2020 TRE/CRE/COCRE/SEPAC, de 14 de outubro de 2020

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para averiguar eventual responsabilidade administrativa de que tratam os autos do Processo SEI nº 0005554-64.2020.6.18.8000.

O EXCELENTE MESTRE CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 2769 (doc. SEI nº 1064969) proferida nos autos do Processo SEI nº 0005554-64.2020.6.18.8000;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Presidência nº 539/2020 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 19 de junho de 2020, que renovou a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) deste Egídio Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade administrativa contra servidor do quadro de pessoal deste Tribunal de que tratam os autos do Processo SEI nº 0005554-64.2020.6.18.8000;

Art. 2º Designar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), indicados por meio da Portaria Presidência nº 539/2020 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 19 de junho de 2020, para a devida apuração dos fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 14 de outubro de 2020.

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Corregedor Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Regional Eleitoral**, em 14/10/2020, às 19:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-pi.jus.br>

/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1086149** e o código CRC **2C7C2F37**.

0005554-64.2020.6.18.80001086149v3

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**3ª Zona Eleitoral****Editais****Edital - 64 - 3A ZONA**

SEI/TRE-PI - 1086529 - Edital

Edital Nº 64 - TRE/3A ZONA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza Eleitoral, da 3ª Zona Eleitoral - PARNAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro em substituição, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo Partido dos Trabalhadores (13 - PT), no município de PARNAÍBA.

Candidato substituto: 13123 - KAMILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - KAMILA OLIVEIRA Candidato Substituído: 13123 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - MARIA ANTONIA

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 43 da referida Resolução.

Parnaíba, 14 de outubro de 2020.

Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos